

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camaravarzeaalegre.ce.gov.

OFÍCIO Nº 020/19 - VÁRZEA ALEGRE-CE, 31 DE JANEIRO DE 2019.

Exmº Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

DD. Prefeito Municipal

Vimos pelo presente encaminhar a V. Ex"., cópia do Projeto de Indicação N° 003/19, de 29 de junciro de 2019, de autoria do Vereador Marcelo Fledson Guerra Vieira, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Mais Saúde para firmar convênio com Associações Comunitárias do Município de Várzea Alegre, visando a cessão de uso de veículos e repasse de apoio financeiro para ações auxiliares na área da saúde e adota outras providências. O mencionado projeto foi lido em Sessão Ordinária Plenária realizada no dia 29 de janeiro do corrente ano.

Atenciosamente,

JOSÉ BAUR BITU COSTA

PRESIDENTE

Receptedo
08.02.19
Warrany



Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/19, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Exmº Senhor Prefeito Municipal de Várzea Alegre-CE JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Tenho a honra e satisfação de encaminhar o incluso projeto de indicação, ao Exmº. Senhor Prefeito, bem como, a toda edilidade representativa nesta Casa de Leis, que tem por finalidade criar o programa mais saúde para firmar convênio com associações comunitárias do município de várzea alegre, visando à cessão de uso de veículos e repasse de apoio financeiro para ações auxiliares na área da saúde e dá outras providencias.

Várzea Alegre - CE, em 29 de janeiro de 2019.

murulo Tholum Guerra Vilin MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA

VEREADOR



Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MAIS SAÚDE PARA FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, VISANDO A CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS E REPASSE DE APOIO FINANCEIRO PARA AÇÕES AUXILIARES NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Mais Saúde, que consiste na realização de Convênio com as Associações Comunitárias, através de subvenções, visando a cessão de uso de veículo e repasse de apoio financeiro, com a finalidade de propiciar ações auxiliares na área da Saúde, especificamente na triagem, deslocamento e acompanhamento de usuários da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A cópia do convênio de que trata c caput deste artigo será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros oriundos desta Lei totalizam o limite mensal de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem repassadas para 13 (treze) Associações Comunitárias, em parcelas mensais limites de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada associação, através de recursos do Fundo Municipal de Saúde, após a assinatura do Convênio, pelo período de 01 (um) ano, podendo tal prazo ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO."



Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Parágrafo Único — A associação conveniada deverá utilizar o apoio financeiro previsto no caput deste artigo para custear o pagamento de pessoal, consistente na contratação de motorista e monitor do programa mais saúde bem como, manutenção e combustível utilizado no veículo cedido.

- Art. 3.º As Associações Comunitárias do Município de Várzea Alegre-CE interessadas deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Desenvolvimento das Associações Comunitárias e serão escolhidas por uma Comissão nomeada através de Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º Somente as Associações que tenham registrado seus Estatutos Sociais em Cartório e que estejam com as certidões adimplentes poderão realizar o Convênio com Município de Várzea Alegre-CE e receber auxílio do Poder Público Municipal para sua manutenção.
- Art. 5º As Associações Comunitárias ficarão obrigadas a disponibilizar o veículo cedido, a todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.
- Art. 6º As Associações Comunitárias deverão ainda prestar contas mensalmente ao Município dos recursos públicos recebidos, nos termos estabelecidos no Instrumento de Convênio a ser firmado.
- Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através do Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, própria do Município: 10.122.0037.2.017.3.3.90.43.00.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

monalo Flidron guerra Villino MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA

VEREADOR